

belecida no Artigo 46-A, inciso II c/c §5º, da LCE 154/2005, vez que preenche os requisitos:

- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição;
- 10 (dez) anos de tempo de serviço público e
- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria.

Logo, verifica-se que o(a) servidor(a) preencheu os requisitos legais acima suscitados, motivo pelo qual deverá o seu pedido ser deferido.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por força do art. 13, XIII, alínea "c", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 11/10/2023 (data do preenchimento dos requisitos), consoante id 1688433.

Notifique-se.

À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos.

Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD. Arquive-se com baixa eletrônica.

Bel^a Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES

Assinatura e data digital

Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 30/01/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006009-71.2023.8.01.0000

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 207 / 2024

A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, **Raquel Cunha da Conceição**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRESI nº 1.131/2015, da Resolução TPADM nº 228, de outubro de 2018, art. 2º, parágrafo único, Resolução TPADM nº 161, de 17 de novembro de 2011 e das Portarias DITEC 001/2019 e 005/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de servidores da Gerência de Segurança da Informação - GESEG, que atuarão em regime de sobreaviso para dar apoio técnico à equipe plantonista do sistema SAJ, considerando os horários extraordinários de 14h às 7h em dias úteis, de 00:00 às 23:59 do sábado, 00:00 às 23:59 de domingo e de 00:00 até às 7h da segunda-feira, além de feriados e pontos facultativos, esta equipe atuará da seguinte forma:

§ 1º - A equipe da GESEG será acionada somente pela equipe plantonista escalada para suporte ao SAJ, atendendo chamados de sua competência que venham das sustentação ao funcionamento do sistema SAJ, reportando ao solicitante da equipe plantonista do SAJ as etapas do atendimento necessário.

§ 2º - Atuará extraordinariamente, em caso de alertas da sala segura, em situações críticas que exijam intervenção física ou remota no ambiente da sala segura, e se necessário deverá comparecer presencialmente no prédio da DITEC.

Art. 2º O servidor que não puder atuar no sobreaviso por motivo justo, comunicará o fato ao Gerente de Segurança da Informação, que providenciará substituto na ordem da escala, devendo compensar sua ausência assumindo o lugar do ora substituto, quando for a vez deste.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DITEC		
FEVEREIRO/2024		
Escala de sobreaviso dos servidores da GESEG		
Dia	Nome do Servidor	Serviço/Sistema
1-11	Jader Sousa Santos	Sala Segura/Infra SAJ
12-18	João de Oliveira Lima Neto	Sala Segura/Infra SAJ
19-25	Amílcar Sales Alves	Sala Segura/Infra SAJ
26-29	Elson Correia de Oliveira Neto	Sala Segura/Infra SAJ

* Monitoramento remoto e apoio a equipe da GESEG.

Rio Branco-AC, 25 de Janeiro de 2024

Raquel Cunha da Conceição

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Capixaba/AC, Doutor Bruno Perrotta de Menezes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, criada para definir a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

CONSIDERANDO o provimento nº 001/2013, da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Acre que de igual sorte disciplina o recolhimento e destinação dos valores e bens de outra natureza, oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária.

CONSIDERANDO os termos do art. 2º do provimento nº 001/2013, que determina a necessidade de processo administrativo para fins de controle registro e fiscalização da arrecadação da prestação pecuniária e bens de outra natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR**. Processo Administrativo com o objetivo de servir para o registro de todos os depósitos realizados na conta judicial para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias e bens de outras naturezas.

Art. 2º - Determinar a expedição de Ofício à instituição financeira, requisitando a vinculação da conta única aos autos ou, caso não seja possível, a abertura de conta judicial para fins de arrecadação e controle das prestações pecuniárias deste Juízo, ressaltando que a movimentação dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de alvará judicial, e que deverão, mensalmente, entre o 1º e o 3º dia útil, remeter a este juízo extrato discriminatório de toda a movimentação de entrada e saída de recursos da conta, documento que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Art. 3º - Determinar a expedição de Edital na forma do art. 12 e seguintes do provimento 001/2013, com o prazo de 30 (trinta) dias, para início do processo de credenciamento no ano de 2024, devendo ainda ser feita ampla divulgação pelos meios de comunicação locais mais utilizados.

Art. 4º - Os demais atos processuais deverão ser orientados pelo provimento acima mencionado, que deverá ser juntado aos autos do processo Administrativo.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º - Publique-se no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se

Capixaba/AC, 15 de janeiro de 2024.

Bruno Perrotta de Menezes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBER BENEFÍCIOS DO FUNDO DAS PENAS PECUNIÁRIAS.

Torna público o processo de apresentação de projetos para cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias.

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA DR. BRUNO PERROTTA DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias, criado pelo Provimento Nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre para apresentação de projetos, e em conformidade com a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária na forma do Provimento Nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério do Juízo das Execuções Penais.

1.2 As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituídas e se cadastrar no Juízo, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro;

1.3 Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise pelo Juízo.

1.4 Será vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - Para fins político-partidários;

V - As entidades que não estejam regularmente constituídas.

1.5 A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de, sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los.

1.5 É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos.

1.6 Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

2 - DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher formulário disponibilizado no Juízo das Execuções Penais (Anexo I), apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II).

2.3 Os projetos serão recebidos no Juízo das Execuções Penais, no Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Vianna – Rua Francisco Cordeiro de Andrade, s/nº, Conquista, CEP 69.931-000, fone: (68) 3234-1015 ou (68) 99243-7515 - Whatsapp, Capixaba - Acre, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, dentro do horário de expediente, das 07h às 14h.

2.3 Será admitida a possibilidade de cadastro de entidades localizadas em outros municípios sede ou de outras Comarcas, caso não haja projeto viável a ser implementado na Comarca de Capixaba/AC.

2.4 Caberá ao Juízo do Juízo das Execuções Penais a análise e aprovação do projeto e de suas condições, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.

3 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1 Escolhida(s) a(s) entidade(s), haverá a formação de banco de dados no Juízo das Execuções Penais e, a partir do momento em que houver a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao(s) projeto(s) apresentado(s), será feita a destinação do numerário respectivo, atendendo a uma ordem de prioridade previamente estabelecida pelo Juízo a partir do valor de cada projeto apresentado, partindo-se do de maior para o de menor valor.

3.2 Haverá prioridade no repasse dos valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por mais tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, incluindo os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3.3. As escolhas não serão de forma aleatória, sendo sempre motivada a decisão que legitimar o ingresso da entidade entre os beneficiários.

3.4 Feita a destinação do recurso ao projeto, serão estabelecidos os critérios para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando-se o cumprimento do prazo inicialmente proposto.

3.5 Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, facultando ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Finalizado o projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 dias, enviando ao Juízo das Execuções Penais relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

4.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 6 (seis) meses.

4.3 Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para no prazo de 5 (cinco) dias observar as especificações determinadas, sob pena da sanção

prevista anteriormente.

4.4 Apresentada a prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.

4.5 As contas, antes de serem enviadas ao Ministério Público, poderão, a critério do Juízo das Execuções Penais, ser submetidas à prévia análise técnica da Diretoria de Finanças, na forma do Provimento Nº 1/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As informações constantes no presente Edital serão divulgadas no diário oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5.2 A íntegra deste Edital estará exposta no Pannel de Publicações no saguão no Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Vianna – Rua Francisco Cordeiro de Andrade, s/nº, Conquista, CEP 69.931-000, fone: (68) 3234-1015 e (68) 99243-7515 - Whatsapp, Capixaba – Acre.

5.3 O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha.

5.4 Os casos omissos serão decididos pelo Juízo das Execuções Penais, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário.

Capixaba – Acre, 15 de janeiro de 2024.

Bruno Perrotta de Menezes

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA Nº 216 / 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAPIXABA/AC, BRUNO PERROTTA DE MENEZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que compete ao Juiz elaborar a escala de plantão, conforme Resolução n.º 161/2011, de 09.11.2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Acre, publicada no Diário da Justiça nº 4.558, de 18.11.2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala no período de plantão semanal, fins de semana e feriados, em regime de sobreaviso e noturno, da Comarca de Capixaba para o mês de FEVEREIRO DE 2024:

SERVIDORES

No período de 01º a 04/02/2024	Servidor: ANTONIO MARCOS A. DE ANDRADE Tel.: (68) 98427-7424
No período de 05 a 11/02/2024	Servidor: BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA Tel.: (68) 99245-5247
No dia 12/02/2024	Servidor: OSMAR PEREIRA XAVIER Tel.: (68) 98408-0670
No dia 13/02/2024	Servidor: FRANCISCO ADAÍZO N. CAVALCANTE Tel.: (68) 98424-8191
No período de 14 a 18/02/2024	Servidor: CARPEGIANY COSTA DE BRITO Tel.: (68) 99207-2227
No período de 19 a 25/02/2024	Servidor: EMANOEL MARQUES SANTANA FILHO Tel.: (68) 98422-2304
No período de 26 a 29/02/2024	Servidor: FRANCISCO ADAÍZO N. CAVALCANTE Tel.: (68) 98424-8191

OFICIAL DE JUSTIÇA

No período de 01º a 29/02/2024	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Tel.: (68) 99250-6819
--------------------------------	---

Art. 2º - O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h do sábado às 07h da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 3º - Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h do dia do feriado até as 07h do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

Art. 4º - Tratando-se de plantão noturno, este ocorrerá das 14h do dia útil até as 07h do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 5º - No que tange aos plantões dos finais de semana e feriados, no tocante aos(as) magistrados(as) e assessores, estes são objetos de portaria distinta, expedida em conjunto com as Unidades de Capixaba, Plácido de Castro e Acrelândia.

Art. 6º - Se necessária a convocação do Supervisor do Foro, Carpegiany Costa de Brito ou seu substituto, para sanar algum problema administrativo da Unidade, bastará acioná-lo no telefone (68) 99207-2227 e/ou o telefone de seu substituto.

Art. 7º - Os atendimentos em plantão noturno semanal, finais de semana e feriados serão realizados prioritariamente pelos números de telefone dos respectivos plantonistas, bem como pelo e-mail do plantão: plantao.cp@tjac.us.br, sem prejuízo de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º - Encaminhar cópia ao Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil e Conselho Tutelar.